Lei n. 915

Concede pensão aos filhos menores do ex-servidor municipal

José Leopoldo de Souza

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a contar de 1º ( primeiro ) de fevereiro do ano em curso, um pensão mensal de Cr$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ) aos filhos menores do ex-servidor municipal José Leopoldo de Souza, falecido nesta cidade, no ano passado.

Art. 2º - O pensão a que se refere o artigo anterior será paga ao progenitor dos menores ou, na falta deste, à pessoa responsável pelos menores, mediante prova de que êles vivem às suas expensas.

Art. 3º - O benefício de que trata a presente lei será concedido à companheira, desde que sobrevivo apenas um dos filhos do José Leopoldo e seja do sexo feminino, até completar êste, dentre os seguintes sobrinhos: o do sexo feminino, até completar 21 ( vinte e um ) anos de idade ou, se inválida, enquanto viver.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta concessão, correrão por conta de crédito especial de Cr$ 33.000,00 ( trinta e três mil cruzeiros ) aberto, no corrente exercício, desde já se autorizando, dentro do seu objetivo, no exercício financeiro futuro, as providências orçamentárias necessárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de fevereiro de 1962.

Prefeito Municipal